

CONTRATO Nº 017/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na rua Duque de Caxias, nº 789, centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Geraldino Cardoso**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12/R-1.272.260, inscrito no CPF sob o nº 460.328.009-20, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.642/0001-08, com sede na rua Senador Atílio Fontana, nº 591-E, bairro Efapi, na cidade de Chapecó - SC, CEP 89809-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Vincenzo Francesco Mastrogiacom**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.558.404, inscrito no CPF sob o nº 119.160.280-04, residente e domiciliado em Chapecó - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 177/2015, Modalidade Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 007/2015** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC**, conforme especificado nos Anexos inclusos no Processo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - O Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 13.912,60 (treze mil, novecentos e doze reais, e sessenta centavos)**, conforme especificado nos Anexos inclusos no Processo supracitado, e segundo o quadro infra descrito:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE -SC, COM CARGA HORÁRIA DE 94 HORAS.	Und.	1	R\$ 13.912,60	R\$ 13.912,60

II.2 - Os pagamentos serão realizados em quatro parcelas de **R\$ 3.478,15 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)** cada, sendo a primeira parcela paga em até 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato, e as outras 3 (três) parcelas serão pagas por ordem cronológica de pagamento de 2016 a ser definida por Decreto.



II.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

II.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

III.1 - Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

III.2 - O Contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do MUNICÍPIO, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

III.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

III.3 - Os valores serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

IV.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016, sob a seguinte rubrica orçamentária:

a) D - 81/2016 - 08.01.12.365.4505.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção das atividades do Ensino Médio; e

b) D - 55/2016 - 08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

V.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

V.2 - O prazo, previsto no item II.1, poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, § 4º, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VI.1 - O Contratante responsabiliza-se a:

a) Promover o através do seu responsável, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento das disposições do, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis à Contratada.

b) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

b) cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.

c) prestar serviços de formação continuada, com carga horária de no mínimo 94 (noventa e quatro) horas, e com no mínimo 190 vagas disponíveis; da seguinte forma:

c.1) Realizar 11 (onze) encontros presenciais no município de São Lourenço do Oeste - SC, com duração de 08 (oito) horas cada. Devendo um professor realizar o processo de mediação acompanhado de uma equipe de trabalho.

c.2) Realizar uma atividade de Educação à distância através do sistema próprio com carga horária de 06 (seis) horas.

c.3) Abordar as seguintes temáticas: Desenvolvimento do ensino por competência; Utilização de Metodologias ativas; Desafiar-se nas tecnologias; Compreender a importância das etapas didáticas propostas para o processo de aprender; Aplicação de proposta, e; Acompanhar e revisar a proposta continuamente.

c.4) Atender a programação e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

d) assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

f) cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

VIII.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do Contratada, assegurará ao Município o direito de rescindir este Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona deste Contrato.

VIII.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

VIII.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666 de 1993;

VIII.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

VIII.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

VIII.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

IX.1 - O Contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

X.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de janeiro de 2016.


GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

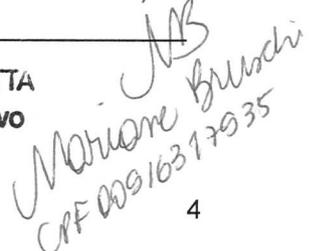

VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste

Testemunhas:

1. 
Nome: **JANIEL LORENZELLI**
CPF: **Analista Adm. Hab. em Direito**
Matrícula 1971/01

2. 
Nome: **LENIR FATIMA CRUZETTA**
Analista Administrativo
Matrícula 3062/02


Claudio Alcides Jacoski
Vice-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento
UNOCHAPECO


Marilene Bruschi
CPF 00916397935